

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05662/2025

03/12/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 927/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00025 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREIINHO.

FINANÇAS



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 04
PROC.: 5662/PS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 927/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00025 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00025/2025 do Felicíssimo Felipe da Costa, CPF/CNPJ: 152.459.934.-49, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, situado no endereço a seguir: Rua São Raimundo, 1935, Povoado Brejinho, vinculado à **Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa**, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Osinaldo Cordeiro
Osinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5662/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	03/12/2025

Edson José da S. M. M. M.
Edson José da S. M. M. M.
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 07
PROC.: 5667/21
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 01.00025 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00025/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do Alojamento da PM do Povoado Brejinho, situado na Rua São Raimundo, 1935, Povoado Brejinho, vinculado à **Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa** deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 02 de dezembro de 2025.


Jpsinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 03
PROC: 0062/25
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 715/2025

Caxias – MA, 02 de dezembro de 2025.

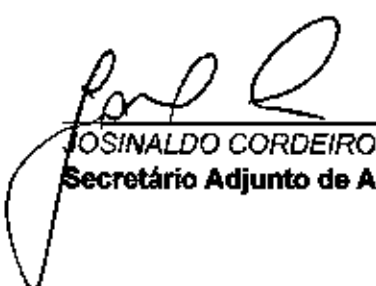
Ao Senhor Locatário
Felicitissimo Felipe da Costa
CPF: 152.459.934-49

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00025 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00025/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

À Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: **Aceite de Locação do Imóvel**

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, situado na Rua São Raimundo, 1935 no Povoado Brejinho, município de Caxias-MA, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Felicíssimo Felipe da Costa
CPF: 152.459.934-49



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 01
PROC.: 06.082.820/0001-56
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00025/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00025/2025.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A):
FELICISSIMO FELIPE DA COSTA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. (a) **Othon Luiz Machado Maranhão**, portador do CPF nº 907.687.103-59, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Felcíssimo Felipe da Costa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº **152.459.934-49**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pör objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, situada no endereço a seguir **Rua São Raimundo, Nº 1935, Povoado: Brejinho, Caxias – MA**, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.710,00 (Dois mil, Setecentos e dez reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**,

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 06
PROC.: 5662/23
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);
10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

DATA:	07
PROJ.:	5662/25
SECRETARIA	
MUNICIPAL	
ADJUNTA DE	
FINANÇAS	

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21**;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74, Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (a) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (a) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (a) LOCATÁRIO (A).



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 08
PROC.: 5662/25
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

CCL
FLS. 56

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

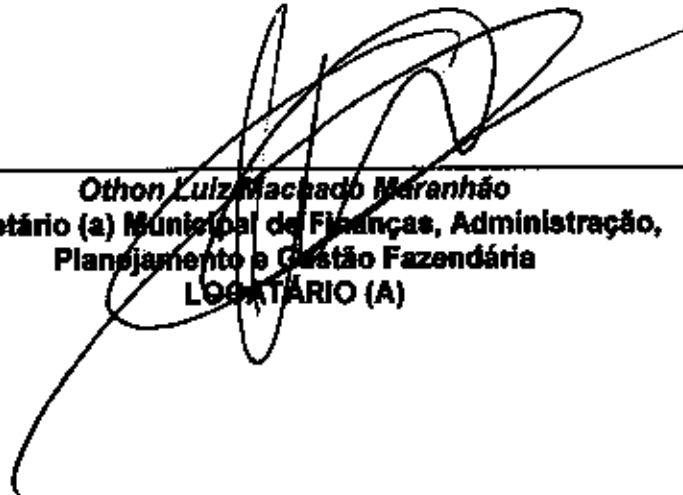
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

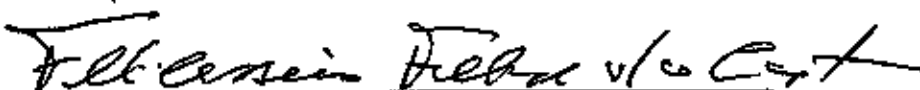
Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de janeiro de 2025.


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)


Felício Felipe da Costa
LOCADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

NOME
FELICIANO FELIX DA COSTA

RESIDÊNCIA
FELICIANO FELIX DA COSTA E MARIA JOSE
DA COSTA

N. NACIONALIDADE
BRASILEIRO
N. RESIDÊNCIA
BRASILIA

N. IDENTIFICAÇÃO
0774

N. DATA DE EMISSÃO
07

N. DATA DE VALIDADE
07

N. DATA DE EXPIRAÇÃO
07

N. DATA DE CANCELAMENTO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

N. DATA DE REVALIDAÇÃO
07

15 DE ABRIL DE 1964 DE AGOSTO DE 1964

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

DATA DE EMISSÃO
15/07/64

1. IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO

 AGESPISA Asesora y Control de Puntos de Venta de Gasolina y Gas Licuado		Fecha: 130 44 04 0251 0241-800	AG= 31
Cliente: 1298369-1		Representante:	
No. 1	Fecha:	Hora:	No.:

VALOR: **\$5.00**
 4263000000-5 130400001121-8 130410011128-8 130600000001-3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO, administrador, portador da cédula de identidade número 179.108 - SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 130.056.503-94, residente e domiciliado à Rua Jornalista Armando Bastos, N. 1100, no Bairro Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

OUTORGADO: FELICISSIMO FELIPE DA COSTA, inscrito portador da cédula de identidade número 19.720-100 - SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 132.429.911-49, residente e domiciliado à Rua Barão, 1059, do Bairro São João, CEP 64010-520 na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

PODERES: Pelo presente instrumento, o outorgante abaixo assinado, pessoa e consistia como, seu bastante procurador e outorgado acima qualificado, concedendo-lhe poderes e limitados para o fim em que se dá para representação em qualquer esfera tanto jurídica quanto administrativamente, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí, especificamente, funcionário da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí, no cargo de Secretário Municipal de Saúde, e demais atos, podendo propor e contra quem se devam as ações competentes e proceder a todos os atos, segundo o caso, em nome do outorgante, usando os recursos legais e praticar, ratificar, confessar, transigir, firmar compromissos e obrigações, aprovar, assinar, em fim, praticar todo e qualquer ato que lhe for necessário para a realização dos seus fins.

Teresina, 04 de maio de 2022.

Alceu Constantino de Lima Filho

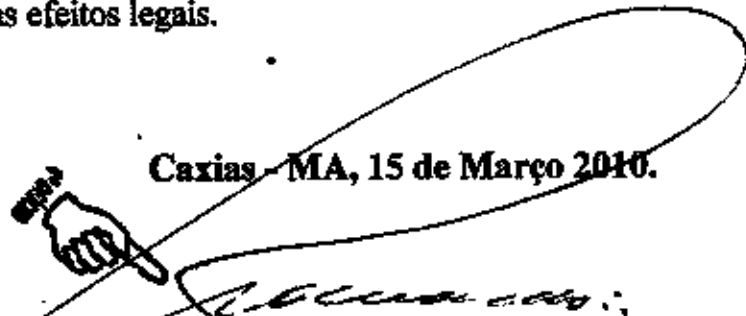
ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**TITULO**

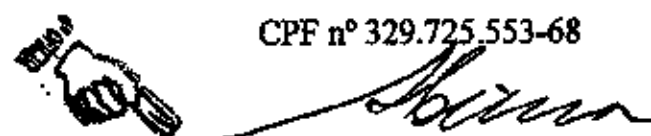
Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, que entre - si fazem: **IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR**, uma área de terreno, onde encontra-se encravado um prédio comercial com dois pavimentos, pavimento térreo: área de 676,00m², e pavimento superior: área de 676,00m², perfazendo uma área total construída de 1352m² de área construída, que fica localizado na Rua São Francisco, KM 44, as margens da BR 316, Povoado Brejinho, Município de Caxias-MA, medindo 30,00 metros de frente, 35,00 metros pela lateral direita, 35,00 metros pela lateral esquerda e 30,00 metros nos fundos, perfazendo a área do terreno de 1050m². Sítio no 1º Distrito desta Cidade. A **ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO**, pelo preço e quantia de **R\$-10.000,00**, como abaixo se declara:

S A I B A M, quanto este instrumento de Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, bastante virem que, aos 15 (quinze) dias do mês de Março, do ano de Dois Mil e Dez (2010), nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, Compareceu como VENDEDOR - **IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 936818 SSP PI e CPF nº 329.725.553-68, residente e domiciliado na Av. Senador Alexandre Costa, nº 2756, Bairro Volta Redonda, Bairro Seriema, nesta cidade de Caxias-MA. E do outro lado como COMPRADOR: **ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 179108 SSP PI e CPF nº 130.056.503-91, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 1935, Povoado Brejinho, município de Caxias-MA, Resolveu vender ao Outorgado Comprador, uma área de terreno, onde encontra-se encravado um prédio comercial com dois pavimentos, pavimento térreo: área de 676,00m², e pavimento superior: área de 676,00m², perfazendo uma área total construída de 1352m² de área construída, que fica localizado na Rua São Francisco, KM 44, as margens da BR 316, Povoado Brejinho, Município de Caxias-MA, medindo 30,00 metros de frente, 35,00 metros pela lateral direita, 35,00 metros pela lateral esquerda e 30,00

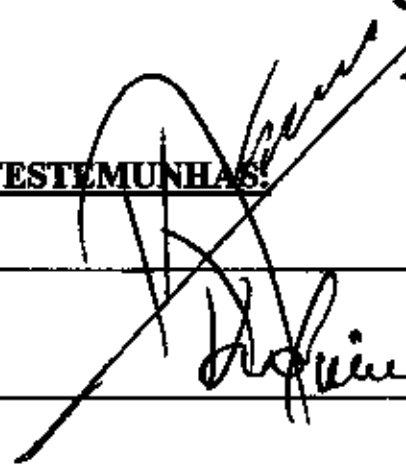
metros nos fundos, perfazendo a área do terreno de 1050m². LIMITANDO-SE COM
frente com Rua São Francisco, pela lateral direita com Avenida Central, pela lateral
esquerda com o Sr. Antonio Joaquim, e fundos com a Rua São Raimundo. Sítio no 1º
Distrito desta Cidade. Pelo preço e quantia de: RS-10.000,00 (Dez Mil Reais), que ele
vendedor, já recebeu do dito comprador em moeda Corrente do País, pelo que da ao
mesmo comprador toda posse, domínio, direitos, ações que tenho sobre a referido área de
terreno, dando-lhe plena e geral quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar
tanto no presente, como no futuro, comprometendo-nos a fazer esta venda, sempre boa,
firme e valiosa. E por estarem eles de inteiro acordo com o ajustado e contratado,
assinamos a presente Escritura juntamente com duas testemunhas nossas conhecidas, a
fim de surtir seus efeitos legais.

Caxias - MA, 15 de Março 2010.

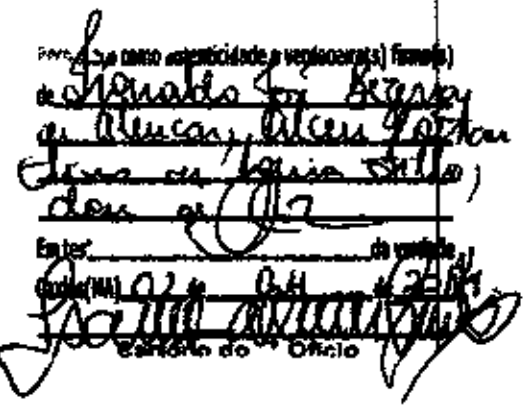

IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR - Vendedor
CPF nº 329.725.553-68


ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO - Comprador
CPF nº 130.056.503-91

TESTEMUNHAS:






Enter: _____
Caxias (MA) _____
Cartório do 4º Ofício



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS CAXIAS - MA - 35.871 - 4017 TEL: (98) 3581.3071	APRESENTADOS HOJE PARA REGISTRO, REGISTRADO
	SER Nº DE ORDEN 9329 DO PROTOCOLO
	A 22 REGISTRADO VERBUM AVERBUM
	LEI DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 116
	SER Nº DE ORDEN 116
EM DATA DE HOJE 15/03/2010	
CAXIAS - MA - 35.871 - 4017	
RAIMUNDO COELHO SOARES SUBSTITUTO	
RAIMUNDO COELHO SOARES JUNIOR AUTORIZADO	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELICISSIMO FELIPE DA COSTA
CPF: 152.459.934-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:00:29 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **B220.4EB2.CDBC.58E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELICISSIMO FELIPE DA COSTA

CPF: 152.459.934-49

Certidão nº: 65652067/2025

Expedição: 02/11/2025, às 12:19:50

Validade: 01/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELICISSIMO FELIPE DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **152.459.934-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

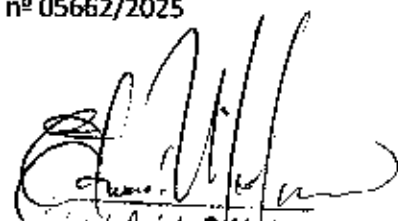
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	16
PROC.:	5662/25
RUBRICA:	

Processo nº 05662/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Manoel José da S. M. Lima
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 03/12/2025


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000158

Exercício:

2025

Página 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 5662 / 2025

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 33 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL
Unidade: 36 SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dotação: 06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Saldo R\$ 90.000,00
1


Joaci Neres dos Santos
Corregador
CRC 2.517-MA

Caxias-MA, 03/12/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05662/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

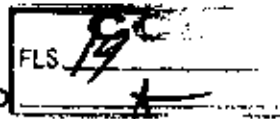
Caxias, 03/12/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

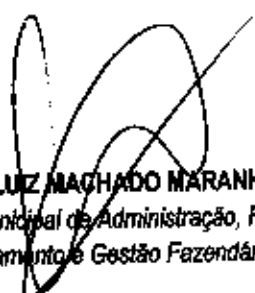


Processo n. 05662/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 03/12/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.

58
20

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 05 de DEZEMBRO de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. **55**

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00025/2025** do **processo administrativo 00025/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA e Sr. Felicíssimo Felipe da Costa, com CPF nº152.459.934-49 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o alojamento da Pm do Povoado Brejinho no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00025/2025** do **processo administrativo 00025/2025**, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 55
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 93
A
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00025/2025** do processo administrativo **00025/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e Sr. Felicissimo Felipe da Costa, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 12 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



065/2025

Lei nº 14.133/2021

ADITIVO DE VIGÊNCIA

5562/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A) FELICÍSSIMO FELIPE DA COSTA.

CONTRATANTE: O Município de Caxias - MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59.

CONTRATADA: Sr. Felicíssimo Felipe da Costa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 152.459.934-49.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 2.710,00 (Dois mil, Setecentos e dez reais), totalizando o valor global de R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

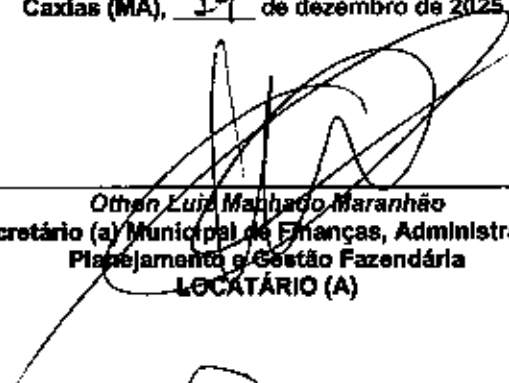
- 33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

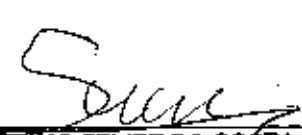
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi Impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)


FELICÍSSIMO FELIPE DA COSTA
LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. **25**
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5562/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e FELICÍSSIMO FELIPE DA COSTA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO, situada no endereço a seguir Rua São Raimundo, Nº 1935, Povoado: Brejinho, Caxias – MA, vinculado à **Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária** deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 2.710,00 (Dois mil, Setecentos e dez reais), totalizando o valor global de R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais);

DOTAÇÃO: - 33.36.06.182.0004.2375.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário (s) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o(a) Sr. Felicíssimo Felipe da Costa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 152.459.934-49, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.